



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 3511– Ano 15 segunda-feira, 08 de julho de 2024

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Portarias.....	16
Editais de Débitos Fiscais.....	24
Editais de Intimações.....	25
Notificações.....	26
Resolução.....	27
Extratos de Contratos.....	29
Atas de Registros de Preços.....	31
Aviso de Alteração e Prorrogação.....	32
Ato.....	33

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SF/Nº 1302/24, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Cria nova classificação orçamentária – modalidade de aplicação e fonte de recurso, abre crédito adicional suplementar ao orçamento do município, na entidade Prefeitura Municipal de Criciúma, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos Recursos das Operações de Créditos Externa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 20, IV, da Lei Orçamentária Anual - LOA/2024 – Lei Municipal nº 8.494 de 01 de dezembro de 2023,

Considerando os dispositivos contidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 – Lei Municipal nº 8.454/2023, em especial o contido no Capítulo II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos, artigo 3º e seguintes;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado nº 1794, resultante da Decisão Plenária nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento Municipal, com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana
Funcional Programática: 17.512.1017.1.076
Projeto/Atividade 1.076: Canalizações e Drenagens
Modalidade: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 2.754.0000.0186 – Operação de Créditos Externa – Outros Programas / Superávit do exercício anterior
Código Reduzido da despesa: 195

Art.2º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento da Prefeitura Municipal de Criciúma por conta do superavit financeiro do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos) para a suplementação do Projeto/Atividade discriminado, conforme abaixo especificado:

Órgão 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana	
Funcional Programática: 17.512.1017.1.076	
Projeto/Atividade 1.076: Canalizações e Drenagens	
Modalidade: 195-4.4.90.00.00 2.754.0000.0186 – Aplicações Diretas	R\$ 2.900.000,00
TOTAL	R\$ 2.900.000,00

Art. 3º Os recursos financeiros para suprir o crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, por conta do superavit financeiro do exercício anterior originado da Remuneração de depósitos - Oper. Crédito Externo e Operações de Créditos Contratuais – Mercado Externo, vinculadas à fonte de recurso de Operações de Créditos Externas – Outros Programas, creditados na conta corrente nº 71.019-4, da Ag. 415 do Banco Caixa Econômica Federal.

Art.4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 27 de junho de 2024.

JAIR AUGUSTO ALEXANDRE - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/jrm

DECRETO SG/Nº 1349/24, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 700558/2024, em que a servidora informa ser pré-candidata para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, à servidora **ELAINE CRISTINA DA ROSA**, matrícula nº 45121, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização (ASTC), lotada com 40 horas semanais, na Diretoria de Trânsito e Transporte, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença Para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 3 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 1350/24, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 701487/2024, em que a servidora informa ser pré-candidata para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, à servidora **GLADIS GISELE VICENTE**, matrícula nº 57280, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor III, lotada com 20 horas semanais, no PROJAE, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença Para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 3 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 1351/24, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 700128/2024, em que a servidora informa ser pré-candidata para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;
DECRETA

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, à servidora **CRISTINEIVA DIAS VITORIANO**, matrícula nº 55568, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor IV, de 20 horas semanais, lotada no EMEB Prof. Marcílio Dias de San Tiago, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença Para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 3 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 1352/24, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 701331/2024, em que o servidor informa ser pré-candidato para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, ao servidor **DEIVET JANIO COLONETTI**, matrícula nº 57242, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Manut., Vigilância e Limpeza, lotado com 40 horas semanais, na Fundação Cultural, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença Para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 3 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 1353/24, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 700042/2024, em que o servidor informa ser pré-candidato para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, ao servidor **FRANCISCO RODRIGUES FERNANDES**, matrícula nº 57078, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado com 40 horas semanais, na Intendência da Quarta Linha, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença Para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 3 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 1354/24, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 700112/2024, em que a servidora informa ser pré-candidata para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, à servidora **SANDRA GOMES DOS SANTOS ARALDI**, matrícula nº 57246, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza, lotada com 40 horas semanais, na Assistência Social, a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 3 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 1355/24, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 700102/2024, em que a servidora informa ser pré-candidata para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, à servidora **MARTINHA ROSA**, matrícula nº 55204, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, lotada com 40 horas semanais, no CAPS III, a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 3 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 1356/24, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 701302/2024, em que a servidora informa ser pré-candidata para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, à servidora **JUCELIA VARGAS VIEIRA DE JESUS**, matrícula nº 53391, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor IV, de 20 horas semanais, lotada no EMEB Prof. Vilson Lalau, a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 3 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 1357/24, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 699648/2024, em que a servidora informa ser pré-candidata para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, ao servidor **VALMIR PAES DE FARIAS**, matrícula nº 55449, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza, lotado com 40 horas semanais, na EMEB Adolfo Back, a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 3 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 1358/24, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 701744/2024, em que a servidora informa ser pré-candidata para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, à servidora **CRISTIANE MACCARI ULIANA FRETTE**, matrícula nº 54891, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor IV, de 20 horas semanais, lotada no PROJAE, a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 3 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 1391/24, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 699648/2024, em que o servidor informa ser pré-candidato para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, ao servidor **KELI GRAZIELA MANOEL VIEIRA**, matrícula nº 45499, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, lotado com 40 horas semanais, na Casa do Empreendedor, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 4 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/Nº 1395/24, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 701919/2024, em que a servidora informa ser pré-candidata para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, à servidora **OZANES CARVALHO COSTA DA SILVA**, matrícula nº 56277, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal - ESF, lotada com 40 horas semanais, no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença Para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

DECRETO SG/Nº 1396/24, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 701939/2024, em que a servidora informa ser pré-candidata para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, à servidora **GEOVANA BENEDET ZANETTE**, matrícula nº 51519, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor IV, de 20 horas semanais, lotada no EMEB José Rosso, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença Para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

DECRETO SG/Nº 1397/24, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento, para fins de desincompatibilização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 702148/2024, em que o servidor informa ser pré-candidato para concorrer a cargo eletivo no Município de Criciúma;

Considerando o art. 1º, I) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que são inelegíveis os que, servidores públicos, estatutários ou não dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

Considerando que deve ser garantido o afastamento do servidor público, para preservar o seu direito à elegibilidade, sem prejuízo de sua remuneração;

Considerando que o afastamento por desincompatibilização não se confunde com a Licença Para Atividade Política, prevista no art. 103, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 que somente é devida, de forma remunerada, a partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 111/2024 da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º Concede afastamento, para fins de desincompatibilização, ao servidor **ANIBAL JOSE SIEBER DARIO**, matrícula nº 55808, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico (ESF), lotado com 40 horas semanais, no Centro Social Urbano, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º O afastamento poderá ser convertido em Licença Para Atividade Política, mediante o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, que deverá ser apresentado pela servidora em até 5 dias, contados a partir de seu deferimento.

Art. 3º Os afastamentos tratados no presente Decreto dar-se-ão com vencimentos integrais, estando condicionados à comprovação do efetivo deferimento do registro de candidatura.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

DECRETO SG/Nº 1410/24, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Disciplina a apresentação de exames e atestados pré-admissionais indispensáveis à investidura em cargo de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, e de acordo com os arts. 5º e 17 da Lei Complementar nº 12, de 20 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art.1º É obrigatória a apresentação de exames e atestados pré-admissionais previamente à investidura em cargo de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de Criciúma.

Parágrafo único. As despesas com os exames e atestados pré-admissionais não serão custeadas pelo Município de Criciúma.

Art.2º Os exames e atestados pré-admissionais abrangem avaliação médica e laboratorial e, excepcionalmente, avaliações adicionais.

§1º A avaliação médica compreende exame clínico individualizado, com a realização de anamnese ocupacional, exame de aptidão física e mental do candidato de acordo com o cargo pretendido, podendo ser realizada por mais de um médico especialista da Junta Médica.

§2º A avaliação dos exames complementares consiste na avaliação dos exames laboratoriais, exames de imagens e outros laudos ou atestados exigidos conforme o cargo.

§3º A avaliação médica pode indicar a necessidade de exames adicionais, que deverão ser apresentados, pelo candidato em prazo determinado.

§4º Sem prejuízo do disposto no edital de concurso, os exames serão compatíveis com as atribuições do cargo/especialidade, na forma do Art. 3º deste Decreto.

Art.3º Para a realização de inspeção pré-admissional poderão ser exigidos os seguintes exames e atestados:

I - Hemograma completo, com eritrograma, leucograma e plaquetas;

II - Glicemia de jejum;

III – Transaminases Oxalacética – TGO e Transaminases Oxalo Pirúvica - TGP;

IV – Creatinina;

V – Uréia;

VI – Ácido úrico;

VII – Atestado Psicológico, conforme modelo do Anexo I, constando:

1. Anamnese;

2. Observação comportamental do candidato;

3. Avaliação do Estado Mental (contendo todas as funções psíquicas e psicofisiológicas descritas);

4. Testes psicológicos/escalas psicométricas de acordo com o perfil profissiográfico inerente ao cargo pretendido e de personalidade, com validação via SATEPSI em vigência (sendo no mínimo 02, no máximo 03);

5. Atestar por meio do atestado se o candidato possui ou não aptidão psíquica e a compatibilidade com o exercício do cargo público;

VIII – Atestado com laudo de aptidão vocal emitido por otorrinolaringologista (Laringoscopia indireta ou videolaringoscopia);

IX - Eletrocardiograma de repouso;
X- Anti Hbc total;
XI - Anti HBS;
XII - Anti HCV;
XIII - antígeno HbsAg;
XIV – raio X da coluna lombar, com laudo ortopédico;
XV - raio X de tórax e perfil, com laudo ortopédico;
XVI – audiometria, com audiograma nas frequências de 500 HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
XVII – VDRL;
XVIII – EPF (exame parasitológico de fezes);
XIX – Eletroencefalograma;

§1º Os exames e atestados estabelecidos nos incisos I a VII deste artigo serão exigidos para admissão em todos os cargos públicos, e, em caso de idade superior a 35 anos, inclusive, será exigido adicionalmente o exame estabelecido no inciso IX deste artigo.

§2º Aos ocupantes do cargo de Professor serão exigidos os exames e atestados estabelecidos nos incisos I a VIII deste artigo, e, em caso de idade superior a 35 anos, inclusive, será exigido adicionalmente o exame estabelecido no inciso IX deste artigo.

§3º Aos ocupantes dos cargos de assistente social, auxiliar em farmácia, auxiliar de saúde bucal, cirurgião dentista, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico, médico cardiologista, médico cirurgião geral, médico cirurgião infantil, médico dermatologista, médico de trabalho, médico endocrinologista, médico gastroenterologista, médico geriatra, médico ginecologista obstetra, médico infectologista, médico nefrologista, médico neurologista, médico neuropediatra, médico oftalmologista, médico oncologista, médico ortopedista, médico otorrinolaringologista, médico pediatra, médico pneumologista, médico psiquiatra, médico psiquiatra infantil, médico reumatologista, médico urologista, psicólogo serão exigidos os exames e atestados estabelecidos nos incisos I a VII, X a XIII e XVII deste artigo, bem como, em caso de idade superior a 35 anos, inclusive, o exame estabelecido no inciso IX deste artigo.

§4º Aos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, higienizador, motorista TFD, motorista socorrista, técnico de enfermagem socorrista, técnico em radiologia, serão exigidos os exames e atestados estabelecidos nos incisos I a VII, X a XIV e XVII e, em caso de idade superior a 35 anos, inclusive, o exame estabelecido no inciso IX, deste artigo.

§5º Aos ocupantes do cargo de agente de manutenção vigilância e limpeza, carpinteiro, marceneiro, motorista, operador de equipamentos rodoviários, pedreiro, pintor, profissional em construção civil e serralheiro serão exigidos os exames e atestados estabelecidos nos incisos I a VII, XIV ao XVI, em caso de idade superior a 35 anos, inclusive, o exame estabelecido no inciso IX, deste artigo.

§6º Aos ocupantes do cargo de agente de serviços, nutricionista e servente escolar serão exigidos os exames e atestados estabelecidos nos incisos I a VII, X a XIV e XVIII, e, em caso de idade superior a 35 anos, inclusive, o exame estabelecido no inciso IX, deste artigo.

§7º Aos ocupantes do cargo de engenheiro eletricista e eletricista serão exigidos os exames e atestados estabelecidos nos incisos I a VII, XIV ao XVI e XIX, em caso de idade superior a 35 anos, inclusive, o exame estabelecido no inciso IX, deste artigo.

§8º A validade dos exames descritos nos incisos I a VI é de 30 (trinta) dias; e a dos demais exames e atestados será de 90 (noventa) dias, contados até a data do exame admissional da Junta Médica.

Art.4º Aos candidatos convocados será exigida apresentação de atestado do comprovante de vacinação atualizado em conformidade com o PNI (Plano Nacional de Imunizações) no ato do exame médico admissional.

Art.5º Os candidatos aprovados pelo regime de cotas reservadas a candidatos com deficiência, nos termos do §2º do art. 5º da Lei Complementar 12, de 20 de dezembro de 1999, deverão apresentar laudo emitido por especialista da área médica à qual se refere a deficiência (modelo Anexo II, deste decreto).

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto SG/nº 708/22, de 18 de abril de 2022.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

ANEXO I

Orientações:

O atestado psicológico do candidato aprovado em concurso público desta municipalidade precisa apresentar as informações de estrutura detalhada abaixo, em conformidade com as seguintes resoluções vigentes, do Conselho Federal de Psicologia:

CFP 06/2019 – Orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pelo (a) psicólogo (a) no exercício profissional

CFP 01/2009 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.

CFP 09/2018 - Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017

CFP 10/2005 – Código de ética do psicólogo

Cabe ressaltar que o psicólogo que assinará o referido atestado precisa estar com cadastro ativo junto ao CRP 12.

I – Título:

Atestado Psicológico;

II – Identificação do Candidato:

Nome da pessoa:

Data de nascimento:

Filiação:

Estado Civil:

Endereço completo:

III- Nome da(o) solicitante:

Município de Criciúma

IV – Finalidade:

Descrição da razão ou motivo do pedido;

“Parecer acerca de aptidão psíquica e da compatibilidade com o exercício de cargo público”.

V – Procedimentos e metodologias empregadas no processo de avaliação psicológica:

Descrição detalhada das condições psicológicas do beneficiário do serviço psicológico, advindas do raciocínio psicológico, de acordo com o **processo de avaliação psicológica** realizada, respondendo a finalidade deste. Com base na coleta de informações por meio da anamnese, observação comportamental, avaliação do estado mental e uso de testes psicológicos validados pela Satepsi.

Quando justificadamente necessário, fica facultado à (ao) psicóloga(o) o uso da Classificação Internacional de Doenças (CID) ou outras Classificações de diagnóstico, científica e socialmente reconhecidas, como fonte para enquadramento de diagnóstico;

VI – Finalização do documento:

O documento deve ser encerrado com indicação do local, data de emissão, carimbo, em que conste nome completo ou nome social completo da(do) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional, com todas as laudas numeradas, rubricadas da primeira até a penúltima lauda, e a assinatura da(o) psicóloga(o) na última página.

Importante!

É facultado à(ao) psicóloga(o) destacar, ao final do atestado psicológico, que este não poderá ser utilizado para fins diferentes do apontado no item de identificação, que possui caráter sigiloso e que se trata de documento extrajudicial. Cabe ressaltar que, em geral, em processos legais e da justiça do trabalho a descrição no documento do número do CID que caracteriza o diagnóstico do paciente é imprescindível. Nestes casos, a solicitação de autorização por escrito da pessoa atendida para divulgação do número do CID no documento se faz necessária.

ANEXO II

LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA De acordo com o Decreto 3.298/1999 e com a Instrução Normativa SIT/ MTE n.º 98 de 15/08/2012, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, Lei 12764/12, Lei13146/2015.	
Nome:	CPF:
CID: _____ Origem da deficiência: ☐ Acidente de trabalho ☐ Congênita ☐ Adquirida em pós operatório ☐ Acidente comum ☐ Doença	
Descrição detalhada das alterações físicas (anatômicas e funcionais), sensoriais, intelectuais e mentais:	
Descrição das limitações funcionais para atividades da vida diária e social e dos apoios necessários:	
☐ I- Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, nanismo (altura: _____), outras (especificar).	☐ III a- Visão Monocular - conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho (ou cegueira declarada por oftalmologista).
☐ II- Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ Obs: Anexar audiograma	☐ IV- Deficiência Intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: ☐ a) - Comunicação; ☐ b) - Cuidado pessoal; ☐ c) - Habilidades sociais; ☐ d) - Utilização de recursos da comunidade; ☐ e) - Saúde e segurança; ☐ f) - Habilidades acadêmicas; ☐ g) - Lazer; ☐ h) - Trabalho. Idade de Início: _____ Obs: Anexar laudo do especialista.
☐ III- Deficiência Visual () cegueira - acuidade visual $\leq 0,05$ (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°. Obs: Anexar laudo oftalmológico, utilizar tabela Snellen para avaliar acuidade visual.	☐ IV a- Deficiência Mental – Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, outros transtornos psicóticos, outras limitações psicossociais. Informar se há outras doenças associadas e data de início de manifestação da doença (assinalar também as limitações para habilidades adaptativas no quadro acima). Obs: Anexar laudo do especialista.
☐ V- Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)	
Conclusão: A pessoa está enquadrada nas definições dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com alterações do Dec. 5296/2004, Lei 12764/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada pelo Decreto nº. 6.949/2009 e recomendações da IN 98/SIT/2012.	
Assinatura e carimbo do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade	
Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com deficiência/reabilitados da empresa Autorizo a apresentação deste Laudo e exames ao Ministério do Trabalho e Emprego.	
Data:	Assinatura do avaliado:

DECRETO SG/Nº 1411/24 DE 8 DE JULHO DE 2024.

Revoga o Decreto nº 1389/24, que exonera, a pedido, Jamile Souza da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 50 inciso IV da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, o Decreto SG/nº 1389/24, que exonera, a pedido, a partir de 5 de julho de 2024, **JAMILE SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 65.653, que exerceu suas funções no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro da FCC, símbolo DAS-06, nomeado(a), pelo Decreto SG/nº 1092/17.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 5 de julho de 2024.

Criciúma, 8 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

Portarias

Governo Municipal de Criciúma

P O R T A R I A Nº 446/SG/2023

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 663942/2023, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	ADELAIDE DE SOUZA	
Cargo	Servente Escolar	matrícula nº 56.603
Diploma apresentado	Ensino Fundamental	

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “B” para a classe “C”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 7 de março de 2023, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 27 de março de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 447/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 694399, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	FERNANDA SAVI DAMIANI DE BOIT		
Cargo	Médica ESF	matrícula nº	55.751
Diploma apresentado	Mestrado em Saúde Coletiva		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “C” para a classe “D”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 26 de março de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 448/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 691794, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	JERUSA MANOEL ANGELICA		
Cargo	Enfermeira	matrícula nº	56.278
Diploma apresentado	Pós-Graduação em Nível de Especialização em Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas Não-Transmissíveis		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “B” para a classe “C”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

P O R T A R I A Nº 449/SG/2023

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 665067/2023, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	BRUNA NICOSKI DAGOSTIN		
Cargo	Agente de Manutenção Vigilância e Limpeza	matrícula nº	56.685
Diploma apresentado	Ensino Médio		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “C” para a classe “D”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 17 de março de 2023, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 27 de março de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 450/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 691841, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	CRISTIANE CUSTODIA MOTTA		
Cargo	Servente Escolar	matrícula nº	55.654
Diploma apresentado	Ensino Médio		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “C” para a classe “D”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 451/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 697412, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	EMANOELLY VOZIVODA TABACZICK		
Cargo	Servente Escolar	matrícula nº	56.548
Diploma apresentado	Ensino Médio		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “B” para a classe “C”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 14 de março de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 452/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 692438, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	JADER MICKAEL SOUZA		
Cargo	Médico	matrícula nº	56.595
Diploma apresentado	Pós-Graduação em Medicina de Emergência		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “B” para a classe “C”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 7 de março de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 453/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 691796, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	JAQUELINE MARQUES MULLER		
Cargo	Psicóloga	matrícula nº	56.674
Diploma apresentado	Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “D” para a classe “E”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 454/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 698072, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	CRISTIANE INACIO BOTELHO		
Cargo	Fisioterapeuta	matrícula nº	55.648
Diploma apresentado	Mestrado em Saúde Coletiva		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “D” para a classe “E”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 13 de maio de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 455/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 697514, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	ALEX ROQUE ANDRE		
Cargo	Eletricista	matrícula nº	57.177
Diploma apresentado	Ensino Fundamental		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “A” para a classe “B”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 6 de maio de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 456/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 694846, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	SAMARA DA SILVA MARQUES		
Cargo	Servente Escolar	matrícula nº	57.147
Diploma apresentado	Ensino Médio		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “B” para a classe “C”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 2 de abril de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 457/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 695096, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	MATIO MARCEL JUCAS		
Cargo	Médico ESF	matrícula nº	56.236
Diploma apresentado	Mestrado em Saúde Coletiva		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “C” para a classe “D”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 3 de abril de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 458/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 695274, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	ANA FLAVIA CALEGARI FERNANDES		
Cargo	Fiscal de Vigilância Sanitária nível Médio	matrícula nº	56.339
Diploma apresentado	Nutrição		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “B” para a classe “C”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 5 de abril de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 459/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 696975, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	IDINHA CHIPAMO LOCATELLI		
Cargo	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	matrícula nº	57.076
Diploma apresentado	Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “B” para a classe “C”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 26 de abril de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 460/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 697300, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	VANESSA APARECIDA CERON		
Cargo	Agente de Fiscalização	matrícula nº	45.162
Diploma apresentado	Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “D” para a classe “E”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 2 de maio de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 461/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 697412, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	FERNANDA SAVI DAMIANI DE BOIT		
Cargo	Médica	matrícula nº	56.859
Diploma apresentado	Mestrado em Saúde Coletiva		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “C” para a classe “D”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 26 de março de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

PORTARIA SG/Nº 462/24, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concede antecipação da promoção por merecimento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 697412, em conformidade com os art. 7º e 11, ambos da Lei Complementar nº 013/1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder antecipação da promoção por merecimento prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 013/1999, ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	JEFFERSON LUIZ RONCHI		
Cargo	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	matrícula nº	57.250
Diploma apresentado	Ensino Médio		

Art.2º Com a antecipação da promoção por merecimento concedida na presente portaria o servidor em referência passa da atual classe “B” para a classe “C”.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 3 de maio de 2024, data do requerimento, nos termos do art. 11, §5º da Lei Complementar Municipal nº 013/1999.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm

Editais de Débitos Fiscais

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 2692 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS - SECRETARIA DA FAZENDA / 2024

Contribuinte: **MR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PREDIAL LTDA**

CPF/CNPJ: 18.329.726/0001-38

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **605/2024**

Valor do Documento: R\$ 1.077,67

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 4 de julho de 2024.

Diogo Luiz Brochetto – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário – matrícula 57.996

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 2693 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS - SECRETARIA DA FAZENDA / 2024

Contribuinte: **SIMONE DA SILVA SALLES RODRIGUES**

CPF/CNPJ: 30.561.141/0001-44

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **647/2024**

Valor do Documento: R\$ 1.176,93

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 4 de julho de 2024.

Diogo Luiz Brochetto – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário – matrícula 57.996

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 2694 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS - SECRETARIA DA FAZENDA / 2024

Contribuinte: **ROCHA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**

CPF/CNPJ: 13.922.834/0001-04

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **655/2024**

Valor do Documento: R\$ 1.218,96

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 4 de julho de 2024.

Diogo Luiz Brochetto – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário – matrícula 57.996
Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

Editais de Intimações

Procon - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenadora Executiva do PROCON: Nadir Ferreira Zappellini. **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA.** Processo Administrativo nº **15754/2024**. Reclamante: **ELISA MARIA DE CAMPOS**. Reclamada: **ZS SEGUROS E SERVICOS FINANCEIROS EIRELI**.

Por intermédio do Presente, a Reclamada acima identificada, com endereço incerto e indeterminado, fica **INTIMADA** da audiência conciliatória que realizar-se-á no dia **25/07/2024 às 09:00 horas**, na sede do PROCON. O não comparecimento na audiência previamente designada, considerar-se-á como revel, bem como importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.446/2014.

Criciúma (SC), 03 de julho de 2024.

Nadir Ferreira Zappellini – Coordenadora Executiva do PROCON.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenadora Executiva do PROCON: Nadir Ferreira Zappellini. **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA.** Processo Administrativo nº **16399/2024**. Reclamante: **SIMONI FERNANDES MEDEIROS ALÉSSIO**. Reclamada: **CARVOEIRA VIAGENS LTDA**.

Por intermédio do Presente, a Reclamada acima identificada, com endereço incerto e indeterminado, fica **INTIMADA** da audiência conciliatória que realizar-se-á no dia **18/07/2024 às 14:00 horas**, na sede do PROCON. O não comparecimento na audiência previamente designada, considerar-se-á como revel, bem como importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.446/2014.

Criciúma (SC), 03 de julho de 2024.

Nadir Ferreira Zappellini – Coordenadora Executiva do PROCON.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenadora Executiva do PROCON: Nadir Ferreira Zappellini. **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA.** Processo Administrativo nº **13560/2023**. Reclamante: **SAMUEL DE SOUZA GONÇALVES**. Reclamada: **ELIANE SILVA CONFECÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**.

Por intermédio do Presente, a Reclamada acima identificada, com endereço incerto e indeterminado, fica **INTIMADA** da audiência conciliatória que realizar-se-á no dia **01/08/2024 às 11:00 horas**, na sede do PROCON. O não comparecimento na audiência previamente designada, considerar-se-á como revel, bem como importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.446/2014.

Criciúma (SC), 05 de julho de 2024.

Nadir Ferreira Zappellini – Coordenadora Executiva do PROCON.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenadora Executiva do PROCON: Nadir Ferreira Zappellini. **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA.** Processo Administrativo nº **15573/2024**. Reclamante: AMANDA FERNANDES CÂNDIDO NEVES. Reclamada: **LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA.**

Por intermédio do Presente, a Reclamada acima identificada, com endereço incerto e indeterminado, fica **INTIMADA** da audiência conciliatória que realizar-se-á no dia **01/08/2024 às 16:00 horas**, na sede do PROCON. O não comparecimento na audiência previamente designada, considerar-se-á como revel, bem como importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.446/2014.

Criciúma (SC), 05 de julho de 2024.

Nadir Ferreira Zappellini – Coordenadora Executiva do PROCON.

Notificações

Governo Municipal de Criciúma

NOTIFICAÇÃO Nº 009/2024

A Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos Pedidos de Isenção e Imunidade de Tributos do Município de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal e/ou por contato telefônico, resolve notificar o contribuinte acerca do seu processo de Isenção de IPTU.

Contribuinte: **NAVANDIR DOS SANTOS STAVIACZ**

CPF: 417.312.399-04

Processo Administrativo: 694615/2024

Vimos por meio desta, **NOTIFICAR A DECISÃO DE INDEFERIMENTO** do processo administrativo.

Criciúma, 05 de julho de 2024.

ANTONELLA GRENIUK RIGO - Presidente da Comissão

DOUGLAS TEIXEIRA - Membro da Comissão

LETÍCIA SAVIO GIRARDI - Membro da Comissão

NOTIFICAÇÃO Nº 014/2024

A Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos Pedidos de Isenção e Imunidade de Tributos do Município de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal e/ou por contato telefônico, resolve notificar o contribuinte acerca do seu processo de Isenção de IPTU.

Contribuinte: **ZELI FRANCISCA CARDOSO**

CPF: 064.966.498-12

Processo Administrativo: 691258/2024

Vimos por meio desta, **NOTIFICAR A DECISÃO DE INDEFERIMENTO** do processo administrativo.

Criciúma, 05 de julho de 2024.

ANTONELLA GRENIUK RIGO - Presidente da Comissão

DOUGLAS TEIXEIRA - Membro da Comissão

LETÍCIA SAVIO GIRARDI - Membro da Comissão

Resoluções

CMS - Conselho Municipal de Saúde de Criciúma

RESOLUÇÃO-06/CMS – BIÊNIO 2023/2025

O **Conselho Municipal de Saúde**, neste ato, representado pelo seu presidente Julio Cesar Zavadil, no uso de suas competências regimentais atribuições que a lei Municipal Nº 6541 de dezembro de 2014, e Regimento Interno deste Conselho, homologado pelo decreto 715, de 15 de abril de 2015 e composição da gestão 2023/2025, também homologado pelo DECRETO SG/nº 2449/23 de 24 de novembro de 2023, o confere, e com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei no 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, considerando que o Conselho Municipal de Saúde é Órgão Fiscalizador, Deliberativo das Políticas Públicas de Saúde no Município de Criciúma, nos espaços públicos e nos espaços privados conveniados ao SUS, e considerando que a finalidade do Conselho visa atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a substituição da Conselheira Lisiane Tuon Generoso, segmento Profissionais de Saúde, representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, ficando assim a representação:

Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC

Titular: Valdemira Santana Dagostin;

1º Suplente: Paula Luppi Zugno;

2º Suplente: Susane Raquel Perico Pavei.

Criciúma, 12 de Junho de 2024.

JÚLIO CÉSAR ZAVADIL - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

RESOLUÇÃO-07/CMS – BIÊNIO 2023/2025

O **Conselho Municipal de Saúde**, neste ato, representado pelo seu presidente Julio Cesar Zavadil, no uso de suas competências regimentais atribuições que a lei Municipal Nº 6541 de dezembro de 2014, e Regimento Interno deste Conselho, homologado pelo decreto 715, de 15 de abril de 2015 e composição da gestão 2023/2025, também homologado pelo DECRETO SG/nº 2449/23 de 24 de novembro de 2023, o confere, e com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei no 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, considerando que o Conselho Municipal de Saúde é Órgão Fiscalizador, Deliberativo das Políticas Públicas de Saúde no Município de Criciúma, nos espaços públicos e nos espaços privados conveniados ao SUS, e considerando que a finalidade do Conselho visa atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a substituição do Conselheiro Saul Pereira Junior, segmento Profissionais de Saúde, representante do Sindicato dos Médicos da Região Sul Catarinense - SIMERSUL, ficando assim a representação:

Sindicato dos Médicos da Região Sul Catarinense - SIMERSUL

Titular: Alda Dagmar Ribeiro da Silva;

1º Suplente: Jorge Luiz carneiro Crippa;

2º Suplente: Cristiane Lopes Coral.

Criciúma, 12 de Junho de 2024.

JÚLIO CÉSAR ZAVADIL - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA/SC

Resolução

CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 36/2024

Aprova alteração do Plano de Ação e Aplicação do CMDPI de 2024/2025.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n 03812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei no 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal n o 10.741, de 10 de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, e considerando-se a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada no dia 05 de março de 2024, ata nº92/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Plano de Ação e Aplicação do CMDPI de 2024/2025 anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Criciúma, 05 de julho de 2024

Edson dos Santos Silva - Presidente do CMDPI

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO CMDPI- 2024/2025					
OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	RECURSOS	PRAZO	RESPONSÁVEIS/ PARCEIROS
Monitorar as Instituições de Longa Permanência de Idosos.	Realização de visitas trimestrais nas ILPI'S	100% das ILPI'S visitadas com elaboração de relatório de avaliação.	-	Permanente	Comissão de monitoramento e avaliação
Lançar Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.	Aprovação do edital em plenária do CMDI e publicar no Diário Oficial Eletrônico do município	Lançamento do edital no Diário Oficial Eletrônico do município.	R\$ 990.000,00	Julho/2024	CMDI OSC FMDI
Recurso destinado para OSC São Vicente	Transferência da conta fundo geral para OSC Cantinho do Idoso conta projeto;	Recurso destinado em conta fundo geral para OSC Cantinho do Idoso	R\$ 122.000,00 (Dif. 700 mil)	Julho/2024	CMDPI
Recurso devolução Conta Cruzeiro do Sul			R\$ 9.500,00	Julho/2024	
Realizar evento do "Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa" e sobre prevenção de quedas de pessoas idosas.	Elaboração de materiais impressos para uso no evento.	Distribuição de materiais impressos, com orientações sobre os tipos de violências e os canais para denúncias.	R\$ 101.725,44	2024/2025	CMDI COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA/OAB SECRETARIAS DIVERSAS
Promover evento do "DIA DO IDOSO"	Realizar o evento de confraternização para os idosos com música e lanches.	Comemorar o DIA DO IDOSO proporcionando momentos de alegria e descontração para os idosos.			CMDI SECRETARIAS DIVERSAS COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Divulgar o Fundo Municipal de Direitos do Idoso	Realização de atividades para divulgação do Fundo de Direitos Idoso na Praças públicas.	Elaborar materiais de divulgação. Atualização da logo do CMDI. Aquisição de camisetas para membros do CMDI. Locação de			CMDI ENTIDADES DE ENSINO E PROFISSIONAIS CONTADORES.

		tendas, tabladados, palco, sonorização, pagamento mídias radio, Criação de mídia eletrônica.			
Realizar a Conferência Municipal de Direito dos Idosos	Realização da Conferência Municipal em conformidade com orientações do CEI SC	Material impresso, banner, café da manhã e da tarde, almoço, palestrante.			CMDI PMC
Realizar capacitações a conselheiros e entidades prestadoras de serviço a pessoa idosa	Promoção de capacitações aos conselheiros e entidades de prestação de serviço a pessoa idosa	Capacitação para conselheiros e representantes das entidades, ligados aos direitos da pessoa idosa , material de divulgação, coquetel/alimentação, remuneração de palestrantes.	R\$ 50.000,00	2024/2025	CMDI VIGILÂNCIA SANITÁRIA CREAS CORPO DE BOMBEIROS COREN MINISTÉRIO PÚBLICO CAPS DPCAMI
Realizar capacitações ILPIs / Rede de atendimento	Promoção de capacitações ILPIs de Criciúma, rede de atendimento ,	Capacitação para rede de atendimento ligados aos direitos da pessoa idosa , dirigentes das Instituições Longa permanência da pessoa idosa , material de divulgação, coquetel/alimentação, remuneração de palestrantes.			CMDI VIGILÂNCIA SANITÁRIA CREAS CORPO DE BOMBEIROS COREN MINISTÉRIO PÚBLICO CAPS DPCAMI
				R\$ 1.273.225,44	

Extratos de Contratos

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/PMC/2024

Pregão eletrônico Nº 088/PMC/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratado : JORNAL GAZETA LTDA

Objetivo: prestação de serviço de fornecimento de assinatura de jornais, com circulação no Município de Criciúma, na versão “impressa”, para distribuição na sede administrativa do município, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris - Criciúma/SC.

Valor: R\$ 31.599,00 (Trinta e um mil quinhentos e noventa e nove reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 18/06/2024

Signatários: Sr. Clésio Salvaro (Prefeito); pela empresa: KATHARINE DAL TOE DA LUZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/PMC/2024

Inexigibilidade de licitação Nº 116/PMC/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratado : LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Objetivo: Constitui objeto do presente contrato a locação de um espaço (imóvel comercial tipo pavilhão), destinado a servir de instalação do funcionamento do depósito da COSIP, localizado na rodovia Sebastião Toledo dos Santos, bairro Maria Céu no município de Criciúma/SC.

Valor: R\$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Prazo de vigência: 6 (seis) meses

Assinatura: 01/07/2024

Signatários: Sr. Clésio Salvaro (Prefeito); pela empresa: LUIZ CARLOS MANIQUE BARRETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/PMC/2024

Chamada publica Nº 099/PMC/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratado : IL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA

Objetivo: Pelo presente instrumento, o AUTORIZANTE autoriza à AUTORIZATÁRIA o uso do espaço público disponível para a comercialização de obras de literatura infantil, infantojuvenil, juvenil, jovem e adulto durante a realização da XVII FEIRA DO LIVRO DE CRICIÚMA 2024, a realizar-se na praça Nereu Ramos, BOXES/ESTANDES nº 05 no município de Criciúma/SC.

Valor: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Prazo de vigência: de 3 a 13 de julho de 2024.

Assinatura: 02/07/2024

Signatários: Sr. Clésio Salvaro (Prefeito); pela empresa: ITACIR DE LORENZI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/PMC/2024

Chamada publica Nº 099/PMC/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratado : TEREZINHA APARECIDA DE LORENZI

Objetivo: Pelo presente instrumento, o AUTORIZANTE autoriza à AUTORIZATÁRIA o uso do espaço público disponível para a comercialização de obras de literatura infantil, infantojuvenil, juvenil, jovem e adulto durante a realização da XVII FEIRA DO LIVRO DE CRICIÚMA 2024, a realizar-se na praça Nereu Ramos, BOXES/ESTANDES nºs 06 e 07 no município de Criciúma/SC.

Valor: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Prazo de vigência: de 3 a 13 de julho de 2024.

Assinatura: 02/07/2024

Signatários: Sr. Clésio Salvaro (Prefeito); pela empresa: TEREZINHA APARECIDA DE LORENZI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/PMC/2024

Chamada publica Nº 099/PMC/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratado : PRIME EDITORIAL LTDA

Objetivo: Pelo presente instrumento, o AUTORIZANTE autoriza à AUTORIZATÁRIA o uso do espaço público disponível para a comercialização de obras de literatura infantil, infantojuvenil, juvenil, jovem e adulto durante a realização da XVII FEIRA DO LIVRO DE CRICIÚMA 2024, a realizar-se na praça Nereu Ramos, BOXES/ESTANDES nºs 08 e 09 no município de Criciúma/SC.

Valor: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Prazo de vigência: de 3 a 13 de julho de 2024.

Assinatura: 02/07/2024

Signatários: Sr. Clésio Salvaro (Prefeito); pela empresa: SAMUEL JESUS FERREIRA HONORATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/PMC/2024

Chamada publica Nº 099/PMC/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratado : INSTITUTO OUSAR - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Objetivo: Pelo presente instrumento, o AUTORIZANTE autoriza à AUTORIZATÁRIA A o uso do espaço público disponível para a comercialização de obras de literatura infantil, infantojuvenil, juvenil, jovem e adulto durante a realização da XVII FEIRA DO LIVRO DE CRICIÚMA 2024, a realizar-se na praça Nereu Ramos, BOX/ESTANDE nº10 no município de Criciúma/SC.

Valor: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Prazo de vigência: de 3 a 13 de julho de 2024.

Assinatura: 02/07/2024

Signatários: Sr. Clésio Salvaro (Prefeito); pela empresa: JOSE VILMAR DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/PMC/2024

Inexigibilidade de licitação Nº 114/PMC/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratado : GRUPO CIRANDELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objetivo: Constitui objeto do presente instrumento apresentação artística, de dois espetáculos, sendo eles: “Um Pé de Que?” e “Para Contar Estrelas”, como parte da programação da XVII FEIRA DO LIVRO DE CRICIÚMA 2024, a ser realizada na Praça Nereu Ramos – centro do Município de Criciúma/SC.

Valor: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2024

Assinatura: 02/07/2024

Signatários: Sr. Clésio Salvaro (Prefeito); pela empresa: BRUNO ANDRADE FACHIN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/PMC/2024

Pregão eletrônico Nº 081/PMC/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratado : LAURETH IMPORTS LTDA

Objetivo: Prestação o fornecimento de aparelhos celulares smartphones para uso operacional da Polícia Civil de Criciúma/SC.

Valor: R\$ 130.900,00 (Cento e trinta mil e novecentos reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 02/07/2024

Signatários: Sr. Clésio Salvaro (Prefeito); pela empresa: LEONARDO LAURETH CARDOSO

Atas de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/PMC/2024

Contratada: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

Objeto: Registro de preços de artefatos de concreto (lajota, meio fio, tampa de boca de lobo e blocos) e piso podotátil para pavimentação, repavimentação, manutenção e conservação de diversos logradouros públicos do Município de Criciúma/SC.

Assinatura: 26/06/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/PMC/2024

Contratada: MR ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

Objeto: Registro de preços de artefatos de concreto (lajota, meio fio, tampa de boca de lobo e blocos) e piso podotátil para pavimentação, repavimentação, manutenção e conservação de diversos logradouros públicos do Município de Criciúma/SC.

Assinatura: 26/06/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/PMC/2024

Contratada: RM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Objeto: Registro de preços de artefatos de concreto (lajota, meio fio, tampa de boca de lobo e blocos) e piso podotátil para pavimentação, repavimentação, manutenção e conservação de diversos logradouros públicos do Município de Criciúma/SC.

Assinatura: 26/06/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/PMC/2024

Contratada: SANTA ROSA PAVIMENTACOES LTDA

Objeto: Registro de preços de artefatos de concreto (lajota, meio fio, tampa de boca de lobo e blocos) e piso podotátil para pavimentação, repavimentação, manutenção e conservação de diversos logradouros públicos do Município de Criciúma/SC.

Assinatura: 26/06/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/PMC/2024

Contratada: CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

Objeto: Registro de preços de derivados de petróleo (CAP 50-70, Emulsão RR 1-C e CM-30), em atendimento a Usina de Asfalto e aos setores de pavimentação, repavimentação e conservação de diversos logradouros públicos do município de Criciúma/SC.

Assinatura: 26/06/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/PMC/2024

Contratada: TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Objeto: Registro de preços de derivados de petróleo (CAP 50-70, Emulsão RR 1-C e CM-30), em atendimento a Usina de Asfalto e aos setores de pavimentação, repavimentação e conservação de diversos logradouros públicos do município de Criciúma/SC.

Assinatura: 26/06/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/PMC/2024

Contratada: RAC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Objeto: Registro de preços de materiais de sinalização viária horizontal (tintas, solventes e microesferas), em atendimento a Diretoria de Trânsito e Transportes do município de Criciúma/SC.

Assinatura: 05/07/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

Aviso de Alteração e Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/PMC/2024

(Processo Administrativo nº. 697852)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem por objetivo o registro de preços de materiais de funilaria, pintura e gases para uso na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários, pertencentes a frota do município de Criciúma/SC, é feita a seguinte alteração:

1) No item 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Este processo licitatório destina-se **EXCLUSIVAMENTE** as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista o artigo 48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, que prevê a obrigatoriedade da Administração Pública em designar os processos licitatórios para os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Este edital prevê a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme disposto nos termos do Decreto Municipal nº 882/2021 770/2017 e 641/2018.

Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, as que possuem sede dentro dos limites do Município de Criciúma/SC.

Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro dos limites dos Municípios de integram a região da AMREC.

A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

Em virtude das alterações, fica **REMARcado O LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 8:30h do dia 19 de julho de 2024 INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h do dia 19 de julho de 2024 - horário de Brasília-DF.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos.

Feita a alteração acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024.

JORI RAMOS PEREIRA - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

Ato

Governo Municipal de Criciúma

ATO Nº 128, DE 7 DE JULHO DE 2024.

Nomeia candidato do Edital nº 001/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2024**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1081/24, de 22 de maio de 2024, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO

os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

PROFESSOR DE ARTE - 03 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
87018859998-8	ANA CRISTINA GONÇALVES	3
87018862096-3	DARLAN PEZ WOCIECHOSKI	4
87018874136-0	CÍNTIA PEREIRA DA CUNHA	6

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - 01 VAGA

Inscrição	Nome	Class
87019884579-0	DAGOBERTO PORT	2

PROFESSOR DE ED. FÍSICA - 07 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
87020896761-5	LUCAS GUGLIELMI HECKLER	8
87020882150-2	MATHEUS DA SILVA MACEDO	9
87020902056-6	CAROLINE MANHABOSCO	10
87020865276-4	RENATO PORTO DE BORBA	11

87020896791-0	GABRIEL LESSA ANACLETO	12
87020908257-9	MURILO MANOEL DA SILVA FREITAS	14

VAGA RESERVADA PRA PESSOA NEGRA

87020889228-0	MILCA CIBELI DA SILVA DE CARVALHO DE ARAUJO	3
---------------	---	---

PROFESSOR DE ED. INFANTIL / 1º AO 5º ANO - 17 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
87021864047-2	JULYANE DE AMORIM FORTUNATO	32
87021885604-0	AIUMY SILVA DA SILVA	34
87021860237-3	MANUELA FIGUEIREDO DE AGUIAR RICARDO	35
87021906178-9	PATRICIA PEREIRA VELHO PAES	36
87021877776-2	LUANE ZANONI MARTINS	37
87021892453-3	ROSEMERY DAGOSTIN FRASSON	38
87021887747-3	LUCIMARA BARBOSA MENEGILDO	39
87021908727-4	DAIANE DE MATTIA MANENTI	40
87021882981-9	FERNANDA VALENTIM DA ROCHA	41
87021885424-2	ELIETE ROSSO GASPAR	42
87021862892-9	FABIANA PIERI MILANEZ	43
87021903379-4	SUZANA NUNES	44

VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS

87021890469-9	ANA CAROLINA DOS SANTOS BERNARDO	9
87021887322-8	KETOLIN KAROLINE DE OLIVEIRA DAVID	10
87021860665-7	JULIA DA SILVA JUSTINO	11
87021887129-3	DANIELA CHAGAS PACHECO GARCIA	12

VAGAS RESERVADAS PARA PCD

87021881996-0	MARÍLIA ACORDI CORRÊA POSSAMAI	4
---------------	--------------------------------	---

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - 01 VAGA

Inscrição	Nome	Class
87022902071-0	FRANCINE LUNARDI CALEGARI	2

PROFESSOR DE HISTÓRIA - 02 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
87023907506-4	WENDY SCUSSEL	4

VAGA RESERVADA PRA PESSOA NEGRA

87023873594-6	LUANA BALIEIRO COSME	1
---------------	----------------------	---

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - 02 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
87024896172-4	RAIANE FRASSON GONÇALVES	3

VAGA RESERVADA PRA PESSOA NEGRA

87024877576-9	DANIELE IDALINO DOS PASSOS	1
---------------	----------------------------	---

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 02 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
87025869043-9	MONICA LUBIAN TOMAZONI	3

VAGA RESERVADA PRA PESSOA NEGRA

87025908721-9	ELISABEL BORBA DE SIQUEIRA MOURA	1
---------------	----------------------------------	---

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - 01 VAGA

Inscrição	Nome	Class
87026860697-0	JAQUELINE BELOLI DO NASCIMENTO	2

Os candidatos nomeados deverão comparecer, **no prazo de 30 dias, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Diretoria de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

A escolha da vaga será realizada no momento da posse, independentemente da ordem de classificação no concurso público.

Criciúma, 7 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL